



Consulta Pública nº. 201/2025
Proc. MME nº 48370.000197/2025-61
Nota Técnica nº 12/2025/DPSE/SNEE

Contribuição a ser enviada no âmbito da Consulta Pública nº 201/2025 relativa a proposta de diretrizes e regras para a contratação e atuação de Verificador Independente nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Novembro de 2025

Sumário

1. Introdução	3
2. Análise Crítica	3
2.1. Impactos Operacionais.....	3
2.2. Impactos Financeiros	3
2.3. Impactos Jurídicos	4
3. Conclusão	4

1. Introdução

A Celesc Distribuição S.A., concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica em Santa Catarina, apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 201/2025, que trata das diretrizes para contratação e atuação do Verificador Independente (VI).

Reconhecemos a relevância da iniciativa do Ministério de Minas e Energia para aprimorar a governança regulatória e ampliar a transparência na aferição dos indicadores de qualidade. No entanto, entendemos que a proposta, da forma como está estruturada, demanda ajustes significativos antes de sua implementação obrigatória. Há pontos que carecem de maior detalhamento regulatório e operacional, além de riscos que podem comprometer a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira das concessões.

Nosso objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da proposta, indicando aspectos que precisam ser amadurecidos para que a medida alcance seus objetivos sem gerar impactos desproporcionais às distribuidoras e aos consumidores, preservando a eficiência operacional e a segurança jurídica. Com base nessa avaliação, apresentamos a seguir uma análise crítica dos principais desafios identificados, acompanhada de recomendações para aperfeiçoamento da proposta.

2. Análise Crítica

2.1. Impactos Operacionais

O escopo proposto para o Verificador Independente é extremamente amplo, abrangendo aferição de DEC/FEC, monitoramento pós-eventos climáticos, verificação de perdas não técnicas e inclusão energética. Essa amplitude implica em complexidade técnica elevada, exigindo integração de múltiplos sistemas corporativos (SCADA, medição, gestão de ativos) e interoperabilidade com plataformas regulatórias.

Para viabilizar essa integração, será necessário investimento significativo em infraestrutura de TI, segurança cibernética e atualização de processos internos, além da capacitação de equipes técnicas. Tais exigências podem gerar impactos relevantes na governança e na gestão operacional, demandando revisões em políticas internas e aumento de quadro funcional especializado.

Há risco concreto de sobreposição regulatória com as atividades fiscalizatórias da ANEEL, o que pode resultar em duplicidade de auditorias, aumento de burocracia e custos adicionais provavelmente sem ganho proporcional de eficiência.

2.2. Impactos Financeiros

Despesa adicional significativa: A contratação do Verificador Independente (VI) representa um custo novo e relevante para a concessionária, sem qualquer estimativa clara apresentada na Nota Técnica. Essa ausência de referência de mercado dificulta o planejamento orçamentário e pode gerar insegurança regulatória. A falta de parâmetros objetivos para

definição do valor máximo contratual aumenta o risco de propostas com preços elevados, sobretudo em um cenário de baixa concorrência.

Cobertura tarifária incerta: Embora a Nota Técnica mencione a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, não há detalhamento sobre a metodologia, periodicidade e forma de reconhecimento desses custos na tarifa. Essa indefinição pode levar a atrasos na recomposição tarifária, impactando o fluxo de caixa da distribuidora e comprometendo investimentos essenciais para manutenção e expansão da rede.

Risco de oneração desproporcional: Caso não sejam definidos limites proporcionais ao porte da concessionária (por exemplo, vinculados à receita anual ou número de consumidores), distribuidoras de médio porte poderão arcar com custos incompatíveis com sua capacidade financeira, afetando a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira do serviço público.

2.3. Impactos Jurídicos

Conflito com a Lei nº 13.303/2016: Como empresa pública, a Celesc está sujeita às regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que impõem procedimentos formais para contratação, incluindo publicação em portal oficial, habilitação jurídica e fiscal, prazos mínimos e critérios de julgamento. A proposta do MME, ao prever chamamento público simplificado e contrato de direito privado, pode gerar incompatibilidade normativa, criando insegurança jurídica e risco de questionamentos por órgãos de controle.

Necessidade de compatibilização normativa: Sem ajustes, a implementação do modelo poderá resultar em atrasos significativos, pois a Celesc terá que adaptar o processo às exigências legais, mesmo que isso contrarie a lógica simplificada prevista na Portaria. É essencial que a norma regulatória explicita mecanismos de harmonização com a Lei nº 13.303/2016, seja por meio de autorização expressa para procedimento simplificado, seja pela disponibilização de um modelo de edital adaptado, garantindo segurança jurídica e previsibilidade.

Risco de judicialização: A ausência de clareza sobre a compatibilidade entre as normas pode levar a impugnações de licitações, questionamentos por órgãos de controle e até ações judiciais, comprometendo a efetividade da política pública e gerando custos adicionais para a concessionária.

3. Conclusão

A Celesc Distribuição S.A. reconhece a importância da iniciativa do MME para aprimorar a governança regulatória e aumentar a transparência na aferição dos indicadores de qualidade. Entretanto, a implementação do Verificador Independente, conforme apresentado na Nota Técnica, envolve desafios operacionais, financeiros e jurídicos que precisam ser equacionados para garantir efetividade sem comprometer a sustentabilidade do serviço público. Esses fatores, somados às lacunas regulatórias, indicam que a obrigatoriedade neste momento não é adequada.

Um ponto crítico é a ausência de definição normativa para reconhecimento tarifário dos custos do VI, o que gera insegurança jurídica e risco de oneração indevida das distribuidoras. Soma-se a falta de critérios de proporcionalidade, que pode penalizar concessionárias de menor porte e comprometer a modicidade tarifária.

Também é necessário validar a metodologia por meio de projeto piloto com grupo restrito de distribuidoras, permitindo avaliar custo-benefício e ajustar procedimentos antes da obrigatoriedade. Avançar sem essa etapa seria precipitado. Além disso, o escopo proposto é amplo e deveria ser escalonado, iniciando pela aferição de indicadores críticos como DEC e FEC.

Outro aspecto relevante é a ausência de harmonização com a Lei nº 14.133/2021, o que pode gerar atrasos e insegurança jurídica. Sem um modelo de edital adaptado, há risco de judicializações. A implementação exige prazo mínimo de 24 meses para adequação interna, capacitação e integração de sistemas, além de estudo detalhado de custos baseado em benchmarking, ainda inexistente.

Diante disso, a Celesc entende que a implantação do VI deve ser postergada até que haja ajustes regulatórios, validação prática e definição de critérios que assegurem proporcionalidade e previsibilidade. É mais adequado fortalecer mecanismos já existentes sob supervisão da ANEEL, garantindo transparência e eficiência sem impor ônus desproporcionais às distribuidoras e aos consumidores.